

REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**TERMO DE RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA Nº 0006/SEDE/SBFI/2023**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA AO TERMO DE CONTRATO N. 0019-EG/2020/0009, FIRMADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO E A DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

Classif. documental	122.100
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por PATRICIA JULIANA OLTRAMARE - 14/11/2023 às 16:44:16.
Assinado com senha por ROGERIO AMADO BARZELLAY - 14/11/2023 às 11:30:32.
Documento Nº: 2775147-8778 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2775147-8778>

**SIGA** 

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

- **INFRAERO**, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei n. 5.862, de 12 de dezembro de 1972, CNPJ/MF n. 00.352.294/0001-10, com Sede em Brasília-DF, na Estrada do Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5 - Edifício Sede, CEP 71608-050 - Brasília - DF - Brasil, e dependência no AEROPORTO INTERNACIONAL DE FOZ DO IGUAÇU - GRUPO II, em FOZ DO IGUAÇU/PR, CNPJ N. 00.352.294/0009-78, neste ato representada pelo(a) seu(sua) DIRETOR DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS INTERINO, **ROGERIO AMADO BARZELLAY**, portador da C.I. n. 521.040 SSP/DF e do CPF n. 239.507.901-44, doravante denominada simplesmente DEVEDORA e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n. 03.222.465/0001-85, estabelecida ROD. PR 566, S/Nº - KM 5,5, SÃO MIGUEL , FRANCISCO BELTRÃO/PR, CEP N. 85.609-350, aqui representada por **PATRICIA JULIANA OLTRAMARE** portador da CI n. 7.690.292-5 SSP/PR e do CPF n. 084.356.819-47, doravante denominada simplesmente CREDORA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida ao Termo de Contrato N. 0019-EG/2020/0009, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente termo é o reconhecimento, por parte da DEVEDORA, de valor a ser pago à CREDORA, em virtude de crédito decorrente da execução do Termo de Contrato nº 0019-EG/2020/0009 (CSAT-CAP-2020/14465), relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O montante reconhecido, nos termos da cláusula acima é de R\$ 4.249.098,04 (quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil noventa e oito reais e quatro centavos), conforme Despacho de Instrução do processo DESPACHO Nº SEDE-DES-2023/07052, aprovado pela área técnica específica;

2.2. A DEVEDORA se obriga a pagar o valor mencionado em uma única parcela sendo o pagamento da indenização limitado à comprovação do desembolso feito pela Contratada, na prestação dos serviços, objeto do contrato, relativo ao reequilíbrio econômico-financeiro.

2.3. Tem-se como fonte de recurso, para atender o presente termo, os valores consignados no seguinte código orçamentário: 001.313010047, Custo: 201309 - Plano de Investimentos Item 657125.



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor da indenização será pago mediante comprovação do cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas da CREDORA e somente após a expedição da autorização da Fiscalização do Contrato.

3.2 Fica autorizada a DEVEDORA a glosar da Nota Fiscal/Fatura de pagamento deste TRD, emitida pela CREDORA, todos os valores correspondentes a multas aplicadas ou quaisquer serviços não realizados e/ou insumos não utilizados nos serviços contratados, identificados até a data da autorização da Fiscalização do Contrato.

3.3 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CREDORA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a DEVEDORA na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a DEVEDORA autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CREDORA, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da DEVEDORA, até a data do envio da autorização da Fiscalização do Contrato de que trata o item 3.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CREDORA dá plena, geral e irrevogável quitação de todo e qualquer débito relativo ao Termo de Contrato nº 0019-EG/2020/0009, para nada reclamar, seja a que título for, **não sendo cabível qualquer indenização e/ou resarcimento pela via judicial.**

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente instrumento encontra fundamento no subitem 196 da NI 6.01/F (LCT).

5.2. Como requisito de eficácia deste ato, deverá ser efetivada a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - D.O.U.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo de Reconhecimento de Dívida em 01 (uma) via para que produza seus efeitos jurídicos.

As cláusulas do presente Instrumento foram aprovadas pela Consultoria Jurídica da Infraero, por meio do Parecer nº SEDE-PAR-2023/00716 e convalidadas pela Superintendência Jurídica por meio do DESPACHO Nº [SEDE-DES-2023/11028](#).



ROGERIO AMADO BARZELLAY
DIRETOR DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS INTERINO

PATRICIA JULIANA OLTRAMARE
EXTERNO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por PATRICIA JULIANA OLTRAMARE - 14/11/2023 às 16:44:16.
Assinado com senha por ROGERIO AMADO BARZELLAY - 14/11/2023 às 11:30:32.
Documento Nº: 2775147-8778 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2775147-8778>

SIGA 